



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Relatório e Parecer

Sobre verificação de impedimentos e incompatibilidades do  
Deputado Manuel José da Silva Ramos

8 de setembro de 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimentos Sustentável reuniu no dia 8 de setembro de 2021, com recurso ao sistema de videoconferência.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do Deputado Manuel José da Silva Ramos.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 6 de agosto de 2021, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

**a) O pedido**

1. Através de comunicação datada de 6 de agosto de 2021 dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Deputado Manuel José da Silva Ramos veio informar que exerce as seguintes atividades:
  - a. Presidente da Junta de Freguesia de São Mateus, em regime de não permanência;
  - b. Presidente da Assembleia Geral da Sociedade Filarmónica União Praisense;
  - c. Vogal do Conselho de Administração da GALPESCAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

2. A comunicação referida vem fundamentada no n.º 1 do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**b) Fundamentação**

3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.
4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
5. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.
6. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
7. As atividades e funções indicadas pelo Deputado Manuel José da Silva Ramos não se integram no elenco do citado artigo 102.º do EPARAA.
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021, de 6 de janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

*Capítulo III*  
**CONCLUSÃO**

---

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pelo Deputado Manuel José da Silva Ramos não configuram qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.

Santa Cruz das Flores, 8 de setembro de 2021

**O Relator,**

(José Gabriel Eduardo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente**

(Bárbara Torres Chaves)